



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° 551, DE 15 MARÇO DE 2022

Fixa os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério da educação básica de acordo com a Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, com os valores indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 15 de março de 2022.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	R\$ 2.413,33
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	R\$ 2.707,74
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	III	R\$ 3.027,71
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	IV	R\$ 3.268,95
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	R\$ 2.728,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	R\$ 3.516,10